



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10283/003.836/91-47

OCS

Sessão de 28 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 106-5.294

Recurso nº: - 71.895 - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente: - POSTO DUQUE DE CAXIAS LTDA.

Recorrida: - DRF EM MANAUS - AM

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO DUQUE DE CAXIAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de nulidade da decisão e, no mérito, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência parcela proporcional à excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 28 de janeiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 25 MAR 1993

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSEFA MARIA COELHO MARQUES e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA. Ausente o Sr. Procurador da Fazenda Nacional CARLOS DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10283/003.836/91-47

RECURSO Nº: - 71.895

ACORDÃO Nº: - 106-5.294

RECORRENTE: - POSTO DUQUE DE CAXIAS LTDA. .

R E L A T Ó R I O

POSTO DUQUE DE CAXIAS LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF em Manaus - AM, de que foi cientificada em 06.02.92 (fls. 19), através de recurso protocolado em 28/02/92 (fls. 20).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao PIS/DEDUÇÃO Exercício 1988..... por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10283/001.806/91-13.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro presumido.

4. Referido processo-matriz, foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 26/01/93, resultando em DAR PARCIAL provimento, conforme Acórdão nº 106-5.254.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-5.294

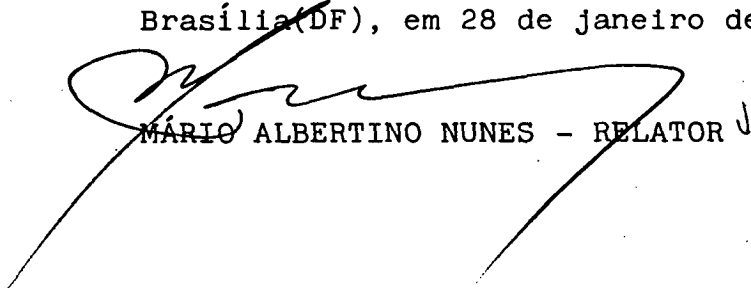
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília(DF), em 28 de janeiro de 1993.



MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR